



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1180
Data: 21/03/2020

DECRETO Nº.43, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual.

Considerando a decisão da equipe do Gabinete de Crise para enfrentamento do coronavírus da Prefeitura Municipal de Valença no dia 19/03/2020, com base no perigo iminente de contaminação local, com a participação de representantes da ACIVA e SICOMÉRCIO;

Considerando a consolidação no dia de hoje das notificações de **casos suspeitos** no Município, que importam em 14 casos de residentes e 2 casos de não residentes hospitalizados;

Considerando a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Fica proibida a colocação de mesas em calçadas, ruas e espaços públicos pelos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo a partir de 20/03/2020. As mesas no interior dos estabelecimentos deverão observar o espaçamento de 02 (dois) metros entre cada qual.

Art. 3º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a guarda municipal poderá encaminhar o agente à residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1180
Data: 21/03/2020

Art. 4º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Federal nº: 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. O Município deverá realizar através da Fiscalização de Posturas Municipais atividade fiscalizatória ativa, inclusive por telefone para verificação das determinações deste Decreto, podendo gravar vídeos, fotografar e utilizar outros meios comprobatórios das regularidades do cumprimento.

Art. 6º. As disposições deste Decreto perdurarão enquanto durar a emergência em saúde no Município decorrente da pandemia do COVID-19 sem prejuízo de eventuais inclusões de novas medidas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito